



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu PRESIDENTE, Vereador **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** em conjunto com o 1º SECRETÁRIO, Vereador **JOÃO PAULO PAULELLA** e o 2º SECRETÁRIO, Vereador **DIEGO HENRIQUE ALEIXO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSÉ PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 36.113.401-SSP.SP., CPF 068.762.176-39 microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº. 46.265.489/0001-24, estabelecido na Rua Dr. Carlos de Aguiar Maya nº. 370, Vale Verde II, Pedreira – SP., CEP 13920-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** contrato original de nº 03/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**.

Cláusula Primeira: As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula “4.1.” do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por **12 (doze) meses, de 22.05.2026 à 23/05/2027**, nos termos do Artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de **R\$ 11.424,36 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, mantendo a forma de pagamento atual em parcelas mensais, correspondentes a **R\$ 952,03 (novecentos e cinquenta e dois reais e três centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único: Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Cláusula quarta: As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedreira (SP), 22 de maio de 2026.

(QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
Estado de São Paulo

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
PRESIDENTE

JOÃO PAULO PAULELLA
1º SECRETÁRIO

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
2º SECRETÁRIO

JOSÉ PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunha 1

Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2

Nome: Ana Rita Eccel Sartori